



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023 - Ano 13 - Edição 1529



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 56 – Folha 49
07 de novembro de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0413/2023	DEFERIDO	GJR-6H02	0613/2023	INDEFERIDO	EXJ-7G18
0415/2023	DEFERIDO	GJR-6H02	0610/2023	INDEFERIDO	FOC-6906
0414/2023	DEFERIDO	GJR-6H02	0614/2023	INDEFERIDO	FSP-3869
0612/2023	DEFERIDO	QQI-3H68	0616/2023	INDEFERIDO	CVZ-9640
0609/2023	DEFERIDO	FMG-9304	0611/2023	INDEFERIDO	FOC-6906
0608/2023	DEFERIDO	GCB-9B20	0615/2023	INDEFERIDO	CVZ-9640

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7191, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Sumaré, o “dia municipal de conscientização sobre o herpes-zoster”, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Herpes-zoster, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de outubro

Art. 2º - O “Dia Municipal de Conscientização sobre o Herpes-zoster”, tem por escopo a ampla divulgação no âmbito Municipal das características desta doença, suas causas e tratamentos dos sintomas, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3º - Esta campanha poderá ser desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão, jornais, revistas etc. – fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados; nas escolas municipais, realização de palestras e audiências públicas sobre o tema e atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

Art. 4º - Fica autorizado o Município a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecidas especialmente especializadas ou dedicadas a estudos e pesquisas científicas a fim de apoiar a organização de campanhas, palestras e outros eventos de divulgação de informações e esclarecimentos à população

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até sessenta (60) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.886/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 562, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2021.

Autores: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2021, com fundamento no parecer exarado pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, que passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de novembro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de novembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Contas da Prefeitura Municipal de Sumaré - Exercício 2021
TC-007321.989.20-4

Em sessão de 20 de junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável para aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, referente ao exercício de 2021.

Recebidos os autos por meio digital, os documentos foram autuados pela Câmara Municipal no processo administrativo nº 573/2023, que tramitou regularmente na Casa.

Em 19 de setembro de 2023 a Câmara Municipal de Sumaré publicou Edital dando publicidade das contas e, remetido o processo à Secretaria, permaneceu à disposição dos Senhores Vereadores e demais interessados em conhecê-los.

Nos dias 19 e 20 de setembro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Sumaré encaminhou ofício aos Presidentes das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para estudo e apresentação dos pareceres das respectivas comissões.

A Câmara disponibilizou as contas ao Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, e por este, não foram apresentadas manifestações. Na sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2023, o ofício recebido pelo TCE/SP foi lido em plenário. Ante o exposto, as contas e o procedimento administrativo adotado pela Câmara Municipal encontram-se formalmente em ordem e, desta forma, restou devidamente cumprido aquilo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município.

É o relatório.
Passamos a análise de mérito.

Conforme se extrai dos autos, o parecer exarado pelo Exmo. Conselheiro Antônio Roque Citadini e aprovado pelos demais membros do Tribunal de Contas encontra-se devidamente fundamentado e assim deve ser considerado para apreciação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

No que tange as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, podemos observar que TCE/SP extraiu o que realmente foi verificado no julgamento para a sua aprovação. Trata-se da observância do desempenho e a evidente evolução do município em relação há anos anteriores.

Com efeito, município cumpriu as normas constitucionais e legais no que se refere às despesas com ensino, encargos e saúde, bem como a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao legislativo.

Da mesma forma, cumpriu as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica.

A Municipalidade noticiou, ainda, a abertura de concurso público para diversos cargos na área da educação. Os atos concessórios de complementação de pensão foram julgados legais em autos próprios, conforme salientado pelo relator do TCE/SP.

Outro ponto que merece ser destacado diz respeito ao resultado financeiro apurado, uma vez que o município obteve superávit orçamentário, revertendo o déficit financeiro do exercício anterior para um superávit de R\$ 1.600.060,89 (um milhão seiscentos mil e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

O relatório do TCE/SP informa, ainda, que houve a quitação dos precatórios e que os acordos de parcelamentos referentes às insuficiências dos exercícios anteriores também foram pagos. Além disso, os encargos sociais encontram-se em situação regular.

Não foram constatadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão de Enfrentamento da Pandemia. O Município dispôs do Certificado de Regularidade Previdenciária e os repasses à Câmara obedeceram ao limite previsto na Constituição Federal.

Em relação às recomendações formalizadas pelo Tribunal de Contas, é possível extrair dos autos os esforços e providências emanadas pela Prefeitura Municipal para o saneamento.

Além disso, a gestão orçamentária, fiscal e administrativa no exercício em exame, bem como a forma de utilização e investimento dos recursos públicos, denota a busca da satisfação do interesse público pela Municipalidade.

Assim, entendemos que as ressalvas consignadas no relatório de fiscalização não diminuirão os esforços do Chefe do Poder Executivo que, mesmo com escassos recursos, vem provendo os serviços públicos e atendendo as demandas da população em consonância com o princípio da gestão equilibrada, preconizado no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, ao verificarmos todos os aspectos e ferramentas utilizadas pelos Conselheiros no julgamento das contas, concluímos que se mantém clara a evolução e a melhora nas contas do município de Sumaré em relação aos anos anteriores.

Ademais, a própria Câmara tem por meio de seus Vereadores buscado acompanhar, fiscalizar e auxiliar o Poder Executivo na busca de uma administração municipal ainda com maior excelência e que atenda todos os interesses da sociedade.

Por fim, é importante consignar que após detida análise dos documentos referentes as contas em questão e demais elementos dos autos, não observamos impedimento legal, seja no aspecto formal e de mérito, para a sua regular tramitação, encontrando-se o processo apto para o encaminhamento e deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Nesse sentido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 297 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, emitem **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - Exercício 2021**, concluindo pela elaboração de Decreto Legislativo a ser apreciado por esta Casa. Sala de Comissões, 04 de outubro de 2023.

Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DORIVAL GOMES ANDRÉ FERNANDES PEREIRA JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente Vice-Presidente Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

WILLIAN SOUZA RAI STEIN SCIASCIO RUDINEI LOBO
Presidente Vice-Presidente Secretário

DECRETO Nº 11.978, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Funcional Programática: 02.024.0013.0392.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	021000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 100.000,00	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1724990102 - REVIRADA CULTURAL da fonte 21000281 - REVIRADA CULTURAL nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 08 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 08 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.979, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excluem membros na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando que a nomeação para as comissões constitui em verdade acúmulo de atribuições para os servidores;

Considerando o disposto nos artigos 128, 261,263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, os membros abaixo relacionados:

- João Bosco Silvério	RG nº 10.862.832
- Marcos Roberto Marques	RG nº 15.430.773
- Edmilson Carlos Faria	RG nº 54.565.845-7
- Rosângela Longo dos Santos	RG nº 22.631.910-6
- Sivanilda Amorim da Cruz Avanço	RG nº 23.770.111-X
- Maria de Fátima Camargo	RG nº 21.342.365-0
- Fátima Cristina Maria Ale	RG nº 13.757.961-5
- Paulo Cesar do Nascimento	RG nº 17.275.870-1
- Solange Cordeiro dos Santos Teles	RG nº 33.468.129-7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 08 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 08 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 3342/2018.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 995, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Torna sem efeito a Portaria nº 936, de 19 de outubro de 2023.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 6757/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 936, de 19 de outubro de 2023, que designou a servidora FABI-ANA RENATA DE CAMARGO, portadora do RG nº 22.853.614-5, matrícula 6408-1, ORIENTADORA EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL A, REF. MG14, para exercer temporariamente função de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3, na EM SABIDNHO, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 996, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público o servidor VANDERLEI PATELLA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.204.751-7, do exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF.PMSC-11, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 08 de novembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAMINHADA
OUTUBRO ROSA NOVEMBRO AZUL
26 DE NOVEMBRO
A PARTIR DAS 8 HORAS



LOCAL: PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS

